



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N° 922/2020.

CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE SE ENCONTRAM NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA, DE SUPORTE À DOCÊNCIA E DEMAIS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal por seus representantes legais aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um Abono Pecuniário, em parcela única de caráter excepcional, provisório e específico, aos profissionais ativos da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal, compreendendo profissionais do Magistério e os demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação durante o corrente ano, conforme disposto no anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º O abono pecuniário será pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados no exercício de 2020, em uma única parcela até o dia 31 do mês de Dezembro de 2020.

§ 1º. Os Profissionais do magistério que foram readaptados para funções diversas das atividades de docência, não farão jus ao abono por não se enquadrarem em efetivo exercício das atividades do magistério.

§ 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Profissionais do Magistério: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II – Demais Servidores da educação: servidores lotados na Secretaria Municipal da Educação em atividades de apoio e administrativas.

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º. O abono pecuniário de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei, não será objeto de incorporação de adicional de um terço de férias, nem gratificação natalina tão pouco incorporar-se-á em seus vencimentos, e muito menos o cômputo para a concessão de quaisquer outras vantagens.

Parágrafo único: Também não incidirá sobre o abono, qualquer desconto previdenciário.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável a fornecer a listagem atestando a assiduidade e a situação funcional dos servidores para fins de elaboração da folha de pagamento do referido abono, conforme anexo I desta Lei.

§ 1º. Aos servidores efetivos, que na data de publicação desta Lei estejam licenciados e que tenham no decorrer do ano de 2020 exercido suas atividades comumente, será concedido abono proporcional ao número de meses integralmente trabalhados.

§ 2º. Aos Servidores contratados, será concedido abono proporcional ao período determinado no contrato vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 24 de novembro de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
01	Professor e Técnico em Educação com Regência de classe de todos níveis.	5.850,00
02	Diretor Escolar, Vice-Diretor, Coordenador de CMEI e Especialista em Educação.	4.560,00
03	Professor sem Regência de Classe de todos os níveis e Técnico em Educação	4.050,00
04	Demais servidores lotados na Secretaria da Educação em atividades de apoio e administrativas.	2.250,00